

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Gabinete do Prefeito

“Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1106/09, que institui programa de vales alimentação aos Servidores públicos municipais de Victor Graeff, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1106/2009, que institui programa de vales alimentação aos Servidores públicos municipais de Victor Graeff, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Poder Executivo, através deste Programa, fornecerá Vales Alimentação aos Servidores Municipais, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, contratações temporárias e de excepcional interesse público contratados pelo Município, membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dessa Lei.”

Art.2º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1106/2009, que institui programa de vales alimentação aos Servidores públicos municipais de Victor Graeff, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º. Ficam excluídos do benefício de que trata o parágrafo primeiro do art.3º, os inativos e pensionistas, os contratos de prestação de serviços, o Prefeito e Vice Prefeito Municipal e os Secretários Municipais.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 01/05/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 24 de abril do ano de 2014.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

REGIME: URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora:

Tem o presente projeto de lei a finalidade de solicitar autorização legislativa para estender o benefício do vale alimentação também aos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Victor Graeff,

Entendemos que, pela relevância da função que exercem os Conselheiros Tutelares junto à nossa Comunidade, na defesa dos direitos e deveres das crianças e adolescentes, devam também receber este benefício, que, conforme prevê a Lei nº 1106, de 27 de maio de 2009, tem por finalidade melhorar a qualidade de vida e saúde do Servidor, através da melhoria das condições nutricionais; aumentar a sua capacidade física e resistência e doenças; reduzir os riscos de acidentes de trabalho; aumentar a produtividade, bem como aumentar o bem estar e satisfação do Servidor. Em todos estes itens enquadra-se também esta função e, pensamos ser dever de todo administrador colocar sempre o Ser Humano em primeiro lugar, quando da tomada de decisões.

Com a certeza de podermos contar com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, enviamos as nossas mais cordiais saudações,

Victor Graeff - RS, 24 de abril de 2014

Atenciosamente

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal